LEI Nº 1.403, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.004

"Altera a redação do artigo 1º e acrescenta um parágrafo na Lei nº 57, de 16 de setembro de 1997, que declara zona estritamente residencial o bairro Jardim Nova São João e suas imediações e dá outras providências"

(Autoria do Vereador Lucas Octávio de Souza – PT)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º: Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 57, de 16 de setembro de 1997, e posteriormente alterado pelas Leis nº 1222/03 e 1234/03, que declara zona estritamente residencial os imóveis localizados no Bairro Jardim Nova São João e suas imediações, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 1º:** Fica declarada zona estritamente residencial, com exceção às construções destinadas à instalação de hotéis e pousadas, clínicas médicas, terapêuticas e odontológicas, os imóveis localizados no bairro Jardim Nova São João e suas imediações.*

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e quatro (06.10.2004).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal